



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 53/2025, EM 19 DE NOVEMBRO de 2025

PUBLICADO DIA 19/11/2025 NO SITE
www.cisalp.mg.gov.br

Regulamenta os procedimentos de gestão, revisão de preços e atualização das Tabelas de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI do Contrato de Consórcio Público do CISALP, e:

Considerando que o CISALP tem por finalidade coordenar e prestar serviços de saúde aos municípios consorciados, sendo necessária a padronização e a definição de valores de referência para consultas, procedimentos, exames e atendimentos;

Considerando a importância de regulamentar de forma técnica e transparente os procedimentos de atualização, revisão e manutenção das Tabelas de Serviços, assegurando a adequação às demandas técnicas, operacionais, financeiras e regionais;

Considerando a necessidade de constituir o Conselho Técnico Executivo específico para a realização de estudos, análises e deliberações relativas à atualização, modificação técnica, inclusão e exclusão de serviços na Tabela, garantindo respaldo técnico às decisões;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de ratificação e controle pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, assegurando a legitimidade das decisões relativas à atualização dos valores da Tabela de Serviços, e, excepcionalmente, pela Assembleia Geral, quando não houver consenso entre os membros;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as Tabelas de Serviços de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, estabelecendo os parâmetros





formais para a definição e revisão dos valores de cada serviço, bem como a metodologia para sua atualização, incluindo ajustes, alterações, inclusão ou exclusão de itens.

Parágrafo único. A Tabela de Serviços de Saúde constitui instrumento de referência e uniformização destinado à execução dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP aos municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programa, abrangendo consultas, procedimentos, exames e atendimentos, e definindo a descrição e o valor de referência de cada serviço ofertado.

Art. 2º Os serviços constantes da Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderão ser executados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, contratadas mediante credenciamento, precedido de chamamento público, conforme a natureza e a demanda dos serviços.

Art. 3º A Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, constante no Anexo Único desta Resolução, poderá ser ajustada e atualizada em função das demandas técnicas, operacionais e financeiras do Consórcio, bem como das necessidades dos municípios consorciados e dos valores praticados na área de atuação do CISALP.

Art. 4º Para fins de atualização da Tabela de Serviços do CISALP, incluindo ajustes nos descritivos, inserções ou exclusões de serviços e procedimentos, bem como a revisão dos valores para adequação aos preços praticados no mercado, fica instituído, por Portaria da Presidência, o Conselho Técnico Executivo, com designação por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O Conselho Técnico Executivo terá caráter técnico e consultivo, cabendo-lhe realizar estudos, análises e avaliações necessárias, bem como elaborar e apresentar propostas de alterações na Tabela de Serviços ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio.

Art. 5º O Conselho Técnico Executivo constante no artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

I - Membros Titulares:

- a) Diretor do Setor Comercial, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor do Setor de Gestão Estratégica;
- c) Diretor do Setor de Agendamentos do Consórcio.

II – Membros Suplentes:



a) Cada titular terá como suplente um servidor efetivo ou comissionado de nível hierárquico imediatamente inferior, indicado formalmente pelo Diretor titular correspondente.

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico Executivo realizar estudos, análises e emitir pareceres técnicos sobre as questões referentes à Tabela de Serviços do CISALP, observadas as seguintes atribuições:

I – Elaborar proposta de atualização dos valores da Tabela de Serviços, mediante análise técnica e mercadológica, submetendo-a à apreciação e deliberação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

II – Deliberar, de forma fundamentada, sobre a inclusão, exclusão ou readequação de serviços e procedimentos constantes da Tabela;

III – Deliberar sobre as descrições, especificações e demais informações técnicas dos serviços constantes da Tabela, registrando suas decisões em relatório técnico próprio.

§ 1º Os valores constantes da Tabela de Serviços poderão ser revisados sempre que ocorrerem alterações significativas no mercado que impactem a remuneração dos prestadores.

§ 2º A revisão também poderá ser solicitada formalmente pelos prestadores de serviços, desde que acompanhada de documentação comprobatória que evidencie alteração relevante nos custos ou no valor dos serviços prestados.

Art. 7º Na revisão e atualização dos valores dos serviços, o Conselho Técnico Executivo promoverá, sempre que necessário, pesquisas de preços, observando, isoladamente ou de forma combinada, os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Composição de custos unitários com base em painéis ou bancos de preços em saúde;

II – Contratações similares realizadas por órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses;

III – Tabelas e publicações de entidades oficiais, mídias especializadas e sítios eletrônicos reconhecidos;

IV – Pesquisas diretas com profissionais e especialistas da área médica e de saúde, devidamente formalizadas e justificadas;

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, como parâmetro de referência as tabelas de serviços de saúde de outros consórcios públicos da região, que deverão ser analisadas



quanto à compatibilidade dos serviços, aos padrões de qualidade e aos valores praticados.

Art. 8º Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do CISALP deliberar sobre toda atualização ou alteração de valores da Tabela de Serviços, nos seguintes termos:

I – As propostas apresentadas pelo Conselho Técnico Executivo serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

II – Na ausência de consenso entre os membros, a matéria será encaminhada à Assembleia Geral, instância máxima do CISALP, para decisão final.

§ 1º A deliberação prevista neste artigo é condição indispensável para a vigência e aplicação dos novos valores da Tabela de Serviços.

§ 2º A inclusão de novos itens ou serviços não dependerá de deliberação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde quanto aos respectivos valores, que serão definidos com base na análise técnica e mercadológica do Conselho Técnico Executivo.

Art. 9º Todo o procedimento de atualização da Tabela de Serviços, incluindo a inclusão, exclusão, readequação de descrições ou revisão de valores, deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, que conterá as deliberações do Conselho Técnico Executivo e/ou do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde, permanecendo disponível para consulta pública e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Consórcio.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 19 de novembro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP